



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

LEI Nº3.071, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 097/2004, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO DEFICIENTE, AO IDOSO E AO MENOR DE 03 ANOS DE IDADE, PELO "RESTAURANTE POPULAR IRMÃ BENIGNA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O atendimento ao idoso e ao deficiente físico no Restaurante Popular "Irmã Benigna" será diferenciado, tendo os mesmos, prioridade no atendimento.

Art. 2º - Ao menor, crianças com até três anos de idade, será fornecida refeição pelo Restaurante Popular, gratuitamente, devendo o responsável legal, apresentar um documento pessoal do menor para comprovação da idade.

Art. 3º - O Restaurante Popular "Irmã Benigna" será adaptado para viabilizar o atendimento ao idoso, crianças e portadores de deficiência física, como trata o artigo 1º, após a publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 2.004.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)